

**PORTARIA n.º 295/2025**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, Prefeita Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de uma comissão permanente para apurar e regularizar diversas situações no âmbito da administração pública municipal e eventuais fatos destoantes dos princípios administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Instauração e Acompanhamento de Processos Administrativos, que será composta pelos seguintes servidores:

I – **JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 559.441.674-91

II – **CLENICE PAULINO DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF nº 026.370.384-38

III – **JOSÉ DELVAN DE SOUSA SANTANA**, inscrito no CPF nº 701.457.484-13

§ 1º – A presente Comissão será presidida por **JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES** e terá como secretário **CLENICE PAULINO DA SILVA BATISTA**.

§ 2º – A Comissão terá liberdade funcional para realizar os trabalhos a serem objeto de investigação, no tocante ao horário e dias, de acordo com seus próprios critérios.

§ 3º – A Comissão poderá ser assessorada pela Procuradoria Jurídica, como ainda pelos demais órgãos do Município com competência para assessoramento e consultoria, inclusive pelo serviço de engenharia e demais profissionais do Município que entenda conveniente, para fins de instrução do processo e elucidação de dúvidas ou esclarecimentos a respeito de situação de fato ou de direito pertinentes aos processos administrativos instaurados.

Art. 2º – À Comissão terá poderes de investigação em geral, ficando autorizada a requerer perícia e documentos, promover notificação, citação/intimação para fins de defesa, oitiva de testemunhas, e demais atos que se fizerem necessários para

instrução do processo, devendo conceder direito à ampla defesa e contraditório dentro das seguintes diretrizes:

I – elaboração de Portaria, pela Comissão Processante, indicativa das irregularidades que sejam objeto de investigação e/ou situações que demandem instauração de demanda administrativa e regularização, para comunicação aos interessados e cujos atos sejam objeto da investigação/apuração;

II – prazo para apresentação de defesa inicial, pelos interessados, caso queira, de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, citação/intimação para o ato respectivo;

III – direito a produzir prova ou pleitear sua produção, a respeito dos fatos, quando da apresentação da própria defesa inicial, sob pena de preclusão;

IV – direito à participação nos atos de instrução processual, devendo ser intimada/notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização;

V – prazo para apresentação de defesa final, após instrução processual, caso queira, de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação para o ato respectivo;

VI – intimação da decisão final que for tomada no processo administrativo;

Parágrafo Único – Terá a Comissão direito a indeferir pleito de produção de prova que seja considerada protelatória ou sem objetivo prático ou de direito, para o processo, devendo fundamentar sua decisão.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, em caso de dificuldades para conclusão do mesmo no prazo anterior, cujo fato deverá ser devidamente justificado nos autos do processo, independentemente de autorização da prorrogação pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá haver a prorrogação do prazo, além do estabelecido, a juízo da Prefeita Municipal, que editará, em tal caso, Portaria concedendo novo prazo, devendo, em tal situação, ser justificada pela Comissão, os motivos para a demora na conclusão do processo.

Art. 4º – Deverá a Comissão Processante, ao final do processo, elaborar relatório circunstanciado e conclusivo do apurado.

Parágrafo Único – Em caso de conclusão pela existência de irregularidades e ocorrência de infrações e/ou medidas outras, deverá a Comissão Processante, no Relatório, sugerir adoção de procedimentos, levando em consideração o interesse



público e a existência ou não de prejuízo ao erário e, se existente, seu montante, encaminhando o processo à Prefeita Municipal para decisão que entender de direito.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Água Branca-PB, 17 de Fevereiro de 2025

  
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO  
Prefeita Constitucional